Folho N.º 054

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Câmsra Municipal de Santana do Varyem

P 20 V • C D 1. 0

0 2 MAID 2010

Homs: D i 18...

Matéria: Projeto de Lei Nº: 013/2018

Ementa: Cria projetos/atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais que especifica e suplementares que especifica, adequa orçamento da Secretaria de Ação Social e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei №: 013/2018 — ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

O presente projeto de lei visa tão somente alterar o orçamento da Secretaria de Ação Social, no sentido de ampliar e adequar o orçamento vigente. Tais medidas se tornam necessárias para atendimento de recomendações do Ministério Público da Comarca. Uma das adequações nas dotações orçamentárias é a inclusão das despesas com atendimento de crianças e adolescentes, em situação de risco.

O Poder Executivo almeja criar novas dotações no valor total de R\$ 216.764,74 (duzentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e reforçar dotações já existentes no valor total de R\$377.150,00 (trezentos e setenta e sete mil e cento e cinqüenta reais).

Para demonstrar a origem dos valores que servirão para constituir os créditos suplementares e especiais a Prefeitura irá anular as seguintes dotações:

Anular **totalmente** a ficha 305 – elemento 319004 – R\$ 108.000,00 (cento e oito reais).

Anular **totalmente** a ficha 313 -- elemento 335043 -- R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um reais).

Anular parcialmente a ficha 98 – elemento 449061 – R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



Anular parcialmente a ficha 97 – elemento 449052 – R\$74.914,74 (setenta e quatro mil novecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).

Conforme consta no projeto em análise, não terá impacto financeiro para o exercício de 2018 e que os valores para os anos de 2019, 2020 e 2021 contaram nas respectivas leis orçamentárias, contrariando o próprio artigo segundo do projeto, pois este tem a finalidade de alterar o PPA para adequá-lo a nova previsão.

Cabe ressaltar que por duração continuada a estimativa do impacto deverá conter no mínimo (3)três anos e no artigo segundo consta a estimativa de apenas (1)um ano. Como o Ordenador de Despesa e o Contador da Prefeitura atestaram que o projeto não tem impacto, juntamente com o próprio artigo segundo deste projeto, ambos contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art.17 do §1º e se suas despesas forem eventualmente efetuadas serão consideradas lesivas ao patrimônio público.

Sendo assim, a Comissão não é favorável a tramitação deste Projeto de Lei, pois não está de acordo com os dispositivos normativos vigentes. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o Parecer

Plenário Ver. José Noel Gouvea, em 02 de maio de 2018

er. Rodrigo Scalioni Brito

Presidente

Ver. João Martins Boaventura

Relator

Ver. Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Membro